



CONFLITO AMBIENTAL SOBRE USO DA TERRA: ENTRE A REFORMA AGRÁRIA E A PRODUÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS EM UM ACAMPAMENTO NA REGIÃO BORBOREMA NO ESTADO DA PARAÍBA

JANAINA LUCIO DANTAS; LUZIA VALBERLIGIA BATISTA GONÇALVES; STELLA DE ALENCAR FIGUEIREDO; MIRIAM DE ANDRADE BRANDÃO; VIVIANE FARIAS SILVA

RESUMO

A questão da Reforma Agrária no Brasil vem se arrastando a passos lentos entre os discursos e a prática, gerando grandes conflitos de terra entre latifundiários e famílias de baixa ou sem renda não atendidas por programas e políticas públicas, que lutam pelo direito de conquistar uma pequena propriedade rural para sobreviver através da agricultura familiar. O Brasil se destaca por problemas relacionados a conflitos agrários, má distribuição de terras e de renda e atualmente verifica-se a emergente ocupação de latifúndios sendo ocupados por empresas, a maioria, multinacionais, do ramo energético, que disputa espaço com os acampados da reforma agrária. Este trabalho tem como objetivo relatar o cenário do setor energético brasileiro, a questão agrária a partir de um conflito agrário que fez parte de um contexto de aula de campo da disciplina de Legislação Ambiental do Programa de Pós-graduação em Gestão e Engenharia de Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande no segundo semestre de 2022. A aula de campo foi realizada na região da Borborema do estado da Paraíba que tem como pano de fundo os acampados da reforma agrária que disputam espaço com uma empresa do ramo energético que gera um processo de reintegração de posse, apesar de o latifúndio ter sido ocupado pelos agricultores familiares anteriormente a locação do imóvel rural. Sendo assim, é evidente que o Brasil precisa avançar na legislação ambiental, para que o avanço das empresas do ramo energético não sobreponha o direito a vida, moradia e alimentação de milhares de trabalhadores sem terra.

Palavras-chave: legislação ambiental; recursos naturais; gestão ambiental.

1 INTRODUÇÃO

A questão da Reforma Agrária no Brasil vem se arrastando a passos lentos entre os discursos e a prática, gerando grandes conflitos de terra entre latifundiários e famílias de baixa ou sem renda não atendidas por programas e políticas públicas, que lutam pelo direito de conquistar uma pequena propriedade rural para sobreviver através da agricultura familiar (OLIVEIRA, 2020).

Os conflitos agrários são reflexos dos problemas resultantes das desigualdades sociais no Brasil, onde, a luta pela terra está vinculada à luta pela aquisição da propriedade rural como meio de sobrevivência através da agricultura familiar (CHAGAS, 2017). O acesso à terra como direito humano aos camponeses e suas entidades de luta social encontram sérios obstáculos para sua afirmação (SILVA; DARDOLINI, 2018).

Sabemos que o Brasil é destaque mundial como sendo um país com grande potencial para desenvolver atividades rurais e agropecuárias, possuindo um extenso território a ser

explorado, com ricos recursos naturais (GIRARDI, 2019).

O Censo Agropecuário de 2017 demonstrou uma progressiva desigualdade na distribuição das terras rurais em nosso país, havendo o aumento na quantidade e extensão das grandes propriedades rurais (latifúndios), resultando ainda no consequente aumento da contratação de mão de obra (postos de trabalho). Em contrapartida, detectou-se sensível redução na quantidade das pequenas propriedades rurais, as quais possuem a agricultura familiar como fonte principal de renda das famílias, ocorrendo ainda nos minifúndios a constatação considerável diminuição no contingente de trabalhadores (IBGE, 2017).

Nesse contexto, o presente trabalho trata-se de um relato de experiência sobre uma aula de campo da disciplina de Legislação Ambiental do Programa de Pós-graduação em Gestão e Engenharia de Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande que destaca a situação de conflito na posse da propriedade rural em uma fazenda localizada na região da Borborema-PB.

2 RELATO DE EXPERIÊNCIA

Trata-se de um relato de experiência que tem como objeto a descrição de um estudo de caso, que teve como foco um conflito agrário sobre o uso e ocupação da terra para dois fins: a reforma agrária e a produção de energias renováveis.

Gil (2007, p. 58) conceitua o estudo de caso como “um estudo aprofundado sobre objetos que podem ser um indivíduo, uma organização, um grupo ou um fenômeno e que pode ser aplicando nas mais diversas áreas do conhecimento”. Raupp e Beuren (2006) afirmam que a pesquisa exploratória consiste no aprofundamento de conceitos preliminares sobre determinada temática não contemplada de modo satisfatório em outros estudos realizados anteriormente.

Para a realização da descrição do estudo de caso, utilizou-se como referencial teórico para embasar a caracterização do conflito o Caderno – Conflitos e estratégias de enfrentamento e mediação (MMA E INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, 2015) onde inclui as características de um estudo de caso em situação de conflitos:

- Pesquisa sobre histórico da situação conflituosa;
- Parte do levantamento de dados, a identificação do posicionamento dos atores sociais envolvidos.
- Identificação dos aspectos da legislação ambiental relacionados ao problema e às possibilidades de sua utilização pelo órgão ambiental e por organizações da sociedade civil na resolução do conflito socioambiental.
- Aplicação de procedimentos e metodologias que facilitem a participação dos diferentes atores sociais no seu estudo e na busca de solução (do problema).

A visita à propriedade rural foi realizada no dia após contato com os dirigentes do Movimento Sem Terra do estado da Paraíba que repassou o contato da dirigente local para agendamento da visita.

A propriedade rural em questão está localizada na região da Borborema e possui cerca de 5.000 hectares e estava abandonada pelos seus donos (10 herdeiros) há 14 anos, sem os mesmos visitarem o local. Quanto a estrutura física possui 2 casas grandes, 5 casas de moradores, 1 escola desativada, 2 galpões, 1 estábulo e 1 cocheira e 30 açudes, sendo 2 do estado construídos na época da SUDENE.

Em 2013 se deu a primeira ocupação da fazenda, com cerca de 185 trabalhadores sem terra. As mulheres com crianças ficaram acampadas nas casas e os homens nos galpões. No ano de 2014, em Campina Grande, houve uma reunião onde o INCRA fez uma proposta de indenização aos proprietários da propriedade rural no valor de R\$ 1,5 milhões, porém, não

houve acordo.

Após vários anos de conflito, muitas famílias foram desistindo e tomando outros destinos e as famílias resistentes ficaram sendo assistidas de maneira precária com feiras enviadas pelo INCRA de maneira esporádica, mas sem poderem fazer os cadastros que comprovassem a posição de acampados da reforma agrária. Atualmente, resistem aproximadamente 30 famílias morando em casas de taipa, que resistem. No dia 2 de agosto de 2019 foi emitida a decisão de reintegração de posse requerida por uma empresa de energia renovável e se deu início um processo judicial, o qual a empresa justifica que é arrendatária deste imóvel rural desde o dia 12 de abril de 2015, inclusive arrendando vários imóveis na região.

Desta forma, fica claro e evidente que os agricultores familiares ocuparam a terra improdutiva anteriormente a locação da propriedade rural pela empresa de energia renovável, travando assim uma guerra judicial que se arrasta até o momento. Sendo assim, esse conflito agrário pela posse da terra para uso para agricultura familiar e para a geração de energia renovável servirá de pano para a reflexão sobre a luta.

3 DISCUSSÃO

A solução para o fim dos conflitos por terras rurais no Brasil passa pela concretização de uma ampla reforma agrária que beneficie os minifundiários e agricultores familiares com propriedades que possuam apoio na posse de boa infraestrutura e ofertas de financiamento para execução de projetos viáveis que proporcionem a melhoria da vida no campo, resultando no progressivo crescimento de ações que implementem técnicas para plena produtividade da agricultura familiar, resultando consequentemente na redução das desigualdades sociais e financeiras entre os pequenos agricultores e grandes produtores rurais e agropecuários (NORONHA; FALCÓN, 2018).

Assim, verifica-se que a melhor distribuição agrária em nosso país é fundamental ao cumprimento das normas de nossa Constituição Federal, que visam a igualdade entre os cidadãos brasileiros, principalmente no tocante à efetividade dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, como a moradia, alimentação, trabalho, segurança, saúde, lazer, educação e previdência social (SILVA; DARDOLINI, 2018).

Dantas (2021) demonstra a evolução constitucional da função da propriedade privada no Brasil, onde na 1ª e 2ª Constituição Federal de 1824 e 1821 respectivamente, surge a possibilidade de desapropriação em caso de necessidade ou utilidade pública, sendo modificada na 3ª Constituição Federal em 1934 com a seguinte descrição: “o direito a propriedade não poderá ser exercido contra interesse social”. Na 4ª Constituição Federal de 1937, há a exclusão da expressão “interesse social” e na 5ª constituição de 1946 há a inclusão de expressão “bem estar social” com sua exclusão em 1967 na 6ª constituição brasileira. Finalmente, na Constituição de 1988, onde a propriedade privada deveria atender a função social como clausula pétrea da ordem econômica, devendo a propriedade rural atender os seguintes requisitos: “aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

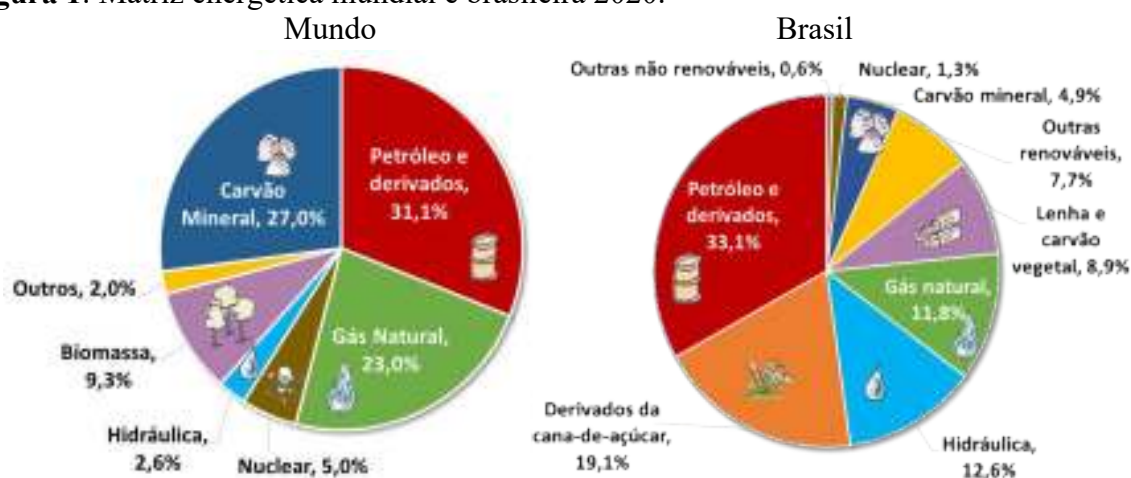
Em pesquisa ao site da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 971/2022 visa instituir a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais e a criação do Plano Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável. Essa iniciativa, só demonstra a demanda dos conflitos para o uso da terra, entre o uso da terra para sua função social (trabalho, moradia, alimentação) e agora, geração de energias renováveis.

Com o avanço nas tecnologias e incentivos à exploração de potenciais eólicos e

solares, surgiu a necessidade de utilização de terrenos rurais privados para a exploração do potencial energético. Especificamente com relação à forma contratual a ser utilizada, não há no Brasil um consenso de qual seria a figura ideal adotada. Inicialmente no Brasil os contratos para o uso da terra eram denominados de “Arrendamento”, sem, contudo, serem fundamentados na Lei de Arrendamento Rural. Posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça publicou o provimento nº 43/2015 onde declara ser imprescindível a formalização por escritura pública de contratos de arrendamento de imóvel rural (FREITAS, 2020).

De acordo com dados da página da Empresa de Pesquisa Energética (2022), o mundo possui sua matriz energética, composta predominantemente por fontes não renováveis, como carvão, gás e petróleo. As Fontes renováveis como solar, eólica e geotérmica, correspondem a apenas 2% descritas como “Outros” no gráfico 1. Juntando à participação da energia hidráulica e da biomassa, as fontes renováveis totalizam aproximadamente 14%.

Figura 1: Matriz energética mundial e brasileira 2020.

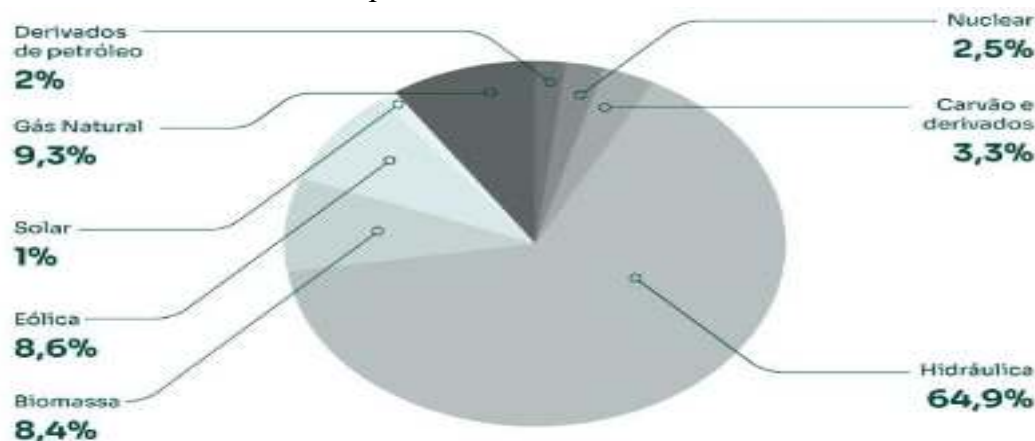


Fonte: BEN, 2021; IEA, 2021

Os dados citados acima fazem parte do Balanço Energético Nacional (BEM), que é uma publicação da Empresa de Pesquisa Energética, criada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004. Sua finalidade é prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético (BRASIL, 2004) e da Agencia Internacional de Energia que é uma organização internacional intergovernamental que atua na política de assuntos energéticos para seus 30 países membros (<https://www.iea.org/>). De acordo com os dados apresentados, a realidade do Brasil é bem diferente do restante do mundo, onde apesar do consumo maior de fontes não renováveis derivadas do petróleo (33,1%), o consumo de fontes renováveis como lenha e carvão vegetal, hidráulica, derivados de cana e outras, somam-se 48,3%, metade da matriz energética brasileira, demonstrando que a matriz energética brasileira é mais renovável que a mundial.

Ainda de acordo com os dados da página da Empresa de Pesquisa Energética, em relação a matriz elétrica brasileira para o ano de 2019, constata-se que ela é baseada em fontes renováveis (83%). Já em escala mundial os **combustíveis fósseis** como carvão, petróleo e gás natural, em termelétricas representam 73% das fontes elétricas, demonstrando que a matriz elétrica brasileira é mais renovável que a energética, uma vez que a maior fonte de energia elétrica vem de fonte hidráulica e demonstra crescimento para a energia eólica (Figura 2)

Figura 2: Matriz elétrica brasileira para o ano de 2019



Fonte: BEN, 2020

De acordo com os dados da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o Brasil possui crescimento dos estabelecimentos eólicos, saltando de 1068 em 2021 para 1309 empreendimentos em setembro de 2022, sendo a região Nordeste a de maior concentração, sendo os estados do nordeste os de maior concentração desses investimentos, Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Paraíba (ANEEL, Sistema de Informação de geração da ANEEL – SIGA, 2022). Observa-se que as eólicas vêm em intensa expansão no país, em 2021 foram instaladas 110 novas usinas, 90 % destas localizadas nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte e Paraíba, fazendo com que a fonte eólica atingisse uma participação de 11,8% da matriz elétrica brasileira no fim de 2021 (ABEEÓLICA, 2021).

4 CONCLUSÃO

As desigualdades relacionadas à posse de terra no Brasil é um problema que vem desde o processo de colonização pelos portugueses e desapropriação das terras indígenas. O conflito agrário pelo direito à terra, envolve o uso da terra no cumprimento da sua condição peculiar, do seu papel social que viola outros direitos (moradia, alimentação) e vem sendo ameaçado pelas grandes empresas no ramo energético, que avançam nos espaços rurais, arrendando e comprando latifúndios que ficaram as margens da reforma agrária. Se o Brasil ainda não avançou na distribuição de terras e reforma agrária, agora sente a ameaça da captação de grandes latifúndios para as empresas do ramo energético. Desta forma, a legislação brasileira precisa avançar para avançar nos esforços para fiscalizar o uso da terra com responsabilidade sócio ambiental e sustentabilidade, cumprindo os preceitos estabelecidos na função social da terra determinada pela Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

ABEEÓLICA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA EÓLICA. **Boletim anual de geração eólica 2021**. Disponível em: <https://abeeolica.org.br/energia-eolica/dados-abeeolica/>. Acesso em outubro de 2022.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. **Sistema de informações de geração da ANEEL-SIGA**, 2021.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. **Sistema de informações de geração da ANEEL-SIGA**, 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017.**

Resultados preliminares. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticasnovoportal/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censoagropecuario.html?=&t=resultados>. Acesso em: out. 2022.

Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. **Conflitos: Estratégias e Mediações.** Disponível em:

www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/images/stories/biblioteca/educacao_ambiental/cadernoo4.pdf. Acesso em: out. 2022.

Balanco Energético Nacional 2020, ano base 2020. Rio de Janeiro, RJ, 2021. Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/BEN-Series-Historicas-Completas>. Acesso em: out. 2022.

GRAÇAS, A. M. das. Direitos territoriais: identidades, pertencimentos e reconhecimento.

Abya-yala: Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 182–201, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/47094>. Acesso em: 24 abr. 2023.

GIRARDI, E. P.; Questão agrária, conflitos e violências no campo brasileiro. **Revista NERA**, v. 22, n. 50, p. 116-134, 2019.

SILVA, R. G. C.; DARDOLINI, G. Conflitos agrários e acesso à terra em Rondônia. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 9, n. 1, p. 461-479, 2018.

NORONHA, G. S.; FALCÓN, M. L. O. A disputa entre modelos para o campo: apontamentos sobre a questão agrária no Brasil em busca de um novo paradigma. **SAÚDE DEBATE**. Rio de Janeiro, v. 42, N. Especial 3, p. 183-198, novembro 2018.

OLIVEIRA, E. D.; ET AL.; Disputas no Interior da Questão Agrária no Brasil: Subsídios para Discutir a Educação do/no Campo. **Terr@ Plural**, Ponta Grossa, v. 14, p. 1-12, e2013595, 2020.

FREITAS, O. G. C. **Utilização de terras rurais na exploração de energia solar e eólica.**

Agência Canal Energia. Rio de Janeiro, 16 de março de 2020. Disponível em:

<https://energiahoje.editorabrasilenergia.com.br/utilizacao-de-terras-rurais-na-exploracao-de-energia-solar-e-eolica>. Acesso em: out. 2022.

DANTAS, S.L. **A Territorialização da Propriedade Agrária no Litoral Sul da Paraíba:** Estudo de caso sobre o assentamento popular Arcanjo Belarmino. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, UFPB, 2021.